



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Pç. Nossa Senhora da Salete - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-912 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 11169103 - SG-SCI-CCC-DCOE

SEI!TJPR Nº 0137525-11.2024.8.16.6000
SEI!DOC Nº 11169103

Termo de Cooperação Técnica que entre si celebram o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ e a FAE CENTRO UNIVERSITÁRIO.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ (TJPR)**, órgão da Administração Direta do Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 77.821.841/0001-94, com sede na cidade Curitiba/PR, na Praça Nossa Senhora da Salete, s/nº, Centro Cívico, neste ato representado por seu Presidente - Excelentíssimo Desembargador **LUIZ FERNANDO TOMASI KEPEN**, e a **ASSOCIAÇÃO FRANCISCANA DE ENSINO SENHOR BOM JESUS (FAE)**, com sede na cidade de Curitiba, na Rua 24 de Maio, nº 135, CEP 80.230-080, inscrita no CNPJ sob o nº 76.497.338/0071-75, neste ato representado pelo Presidente **FREI JOÃO MANNES**, CPF sob nº 504.**0.00*-6*, resolvem firmar o presente Termo de Cooperação Técnica, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Cooperação Técnica consiste na cooperação entre os entes para a realização de grupos reflexivos para homens autores de violência doméstica e familiar contra a mulher (GHAV).

Parágrafo primeiro - O preenchimento das vagas dos grupos será oriundo de processos judiciais em que haja a determinação judicial para a participação do autor em GHAV.

Parágrafo segundo - Os GHAV serão realizados por meio da pesquisa e da extensão universitária no campo da Psicologia, visando integrar o conhecimento teórico e o prático e gerando novas soluções a partir dos desafios enfrentados na prática social.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO COMPROMISSO

Os subscritores assumem reciprocamente o compromisso de atuar de maneira conjunta e articulada, propiciando as condições necessárias para a realização dos objetivos e das atividades a eles relacionadas, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Parágrafo primeiro - Compete ao **TJPR**, por meio dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e de sua equipe psicossocial:

I - após decisão do(a) magistrado(a), encaminhar à **FAE** informação relativa ao homem autor de violência doméstica e familiar, para que participe de GHAV, o qual deverá ser realizado em conformidade aos parâmetros estabelecidos pelas recomendações do Conselho Nacional de Justiça e da CEVID-TJPR;

II – quando a intimação do autor para o comparecimento no grupo se der por mandado judicial, realizar as devidas orientações aos oficiais de justiça acerca do local e horário do grupo;

III – gerir o preenchimento das vagas do grupo oferecidas pela **FAE**, conforme o andamento do processo, informando a Universidade sempre que houver alteração;

IV – realizar a orientação inicial do(a) professor(a) supervisor(a) envolvido(a) no projeto sobre a dinâmica dos GHAV, bem como sobre os fluxos de encaminhamento entre as instituições, principalmente no que diz respeito ao registro de participação e conclusão dos grupos, e a necessidade de comunicá-los no processo;

V – reportar à CEVID quaisquer dificuldades no cumprimento do presente Termo de Cooperação Técnica.

Parágrafo segundo - Compete à **FAE**:

I – realizar semestralmente 01 (um) grupo reflexivo com homens autores de violência doméstica e familiar encaminhados pelo **TJPR**, nas dependências da Universidade, em um ambiente apropriado, observando-se as normas de segurança e saúde estabelecidas pelo Estado do Paraná;

II - disponibilizar ao menos 02 (dois) acadêmicos(as) do curso de Psicologia para atuarem como facilitadores(as) em cada grupo (GHAV), que deverão estar necessariamente supervisionados(as) pelos(as) professores(as) da referida instituição de ensino;

III - informar à Equipe Técnica Psicossocial do Juizado o nome dos(as) acadêmicos(as), dos(as) professores(as), bem como os dias e horários em que se realizarão os grupos, comprometendo-se a informar qualquer alteração neste quadro;

IV - desenvolver pesquisas e estudos a partir da realização dos grupos;

V - realizar a capacitação inicial dos(as) acadêmicos(as) envolvidos no projeto sobre a dinâmica dos GHAV, bem como estabelecer o fluxo interno de atendimentos e encaminhamentos;

VI - proporcionar aos participantes dos grupos espaços seguros para reflexão;

VII – comunicar imediatamente o Juizado caso identifique que algum participante necessita de acompanhamento psicológico individual ou não tem condições de participar do grupo;

VIII – caso ocorra algum fato extraordinário durante a execução dos grupos, comunicar a Equipe Psicossocial do Juizado competente, em um prazo de até 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, para que, se necessário, sejam tomadas as devidas providências sobre a situação;

IX – zelar pelo absoluto sigilo das informações relativas aos grupos e seus participantes;

X – reportar à CEVID quaisquer dificuldades no cumprimento do presente Termo de Cooperação Técnica.

Parágrafo terceiro - Compete ao **TJPR**, por meio do Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar (CEVID):

I – acompanhar o cumprimento da presente cooperação, zelando pela sua plena execução e promovendo quaisquer adequações que se façam necessárias ou que sejam apresentadas pelos entes à CEVID.

CLÁUSULA QUARTA - DAS COMUNICAÇÕES

Todas as comunicações entre os partícipes deverão ser feitas por escrito.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná publicará o extrato do presente Termo de Cooperação Técnica no Diário da Justiça até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, consoante prescrição do artigo 110, combinado com o artigo 146, ambos da Lei Estadual nº 15.608/2007.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICIDADE

Eventual realização de publicidade relativa a este Termo de Cooperação Técnica deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência será de 60 (sessenta) meses, a contar da assinatura deste Termo, conforme o disposto no artigo 106, combinado com o artigo 184, ambos da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

No caso de descumprimento de qualquer das cláusulas ora pactuadas, poderá a parte prejudicada rescindir o presente instrumento, mediante comunicação prévia e por escrito, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA NONA – DO ÔNUS E VÍNCULO

O presente Termo de Cooperação Técnica não acarretará ônus financeiro, nem responsabilidade previdenciária, fiscal ou trabalhista para os partícipes em relação às pessoas encarregadas, direta ou indiretamente, pela execução deste ajuste.

Cada parte será responsável pela alocação das atividades laborais de seus profissionais que venham a participar das ações decorrentes deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir eventuais dúvidas ou litígios decorrentes deste Termo de Cooperação Técnica, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Os partícipes, ao celebrarem o presente Termo de Cooperação Técnica, reafirmam que conhecem e entendem os termos do inciso LXXIX do art. 5º da Constituição

Federal e da Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e comprometem-se a atuar de acordo com as disposições legais. Parágrafo único.

Os partícipes que ora assinam o presente Termo de Cooperação Técnica admitem o tratamento de seus dados pessoais, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018, atendendo aos princípios constitucionais da proteção de dados pessoais e da publicidade, bem como à Lei Federal nº 12.527/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente Termo de Cooperação Técnica será realizada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, através da Coordenadoria Estadual das Mulheres em Situação de Violência Doméstica e Familiar e pela FAE CENTRO UNIVERSITÁRIO, através da Supervisora Geral dos Estágios do Curso de Psicologia, matrícula: 99050762, CPF: 02138467996, Nome: Profª. Drª. Joyce Kelly Pescarolo.

E, tendo por justo e acordado, as partes firmam o presente instrumento, na presença das testemunhas ao final qualificadas.

Curitiba, *data da assinatura eletrônica*.

DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPE

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

FREI JOÃO MANNES

Representante legal da FAE Centro Universitário

PROFª DRª JOYCE KELLY PESCAROLO

Supervisora Geral dos Estágios do curso de Psicologia

DES. ANA LÚCIA LOURENÇO

Coordenadora Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar

TESTEMUNHAS:

Daniéle Maria Mazon Massoquetto

CPF: 007.***.***-76

Felipe Nery Arruda

Coordenador de Contratos e Convênios

CPF: 583.***.***-49

Hermes Ribeiro da Fonseca Filho

Secretário de Contratações Institucionais

CPF: 007.***.***-28



Documento assinado eletronicamente por **Daniele Maria Mazon Massoquetto, Usuário Externo**, em 13/11/2024, às 13:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Joyce Kelly Pescarolo, Usuário Externo**, em 18/11/2024, às 14:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **João Mannes, Usuário Externo**, em 21/11/2024, às 14:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lucia Lourenço, Desembargadora**, em 22/11/2024, às 15:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Fernando Tomasi Keppen, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná**, em 02/12/2024, às 12:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **HERMES RIBEIRO DA FONSECA FILHO, Secretário de Contratações Institucionais do Tribunal de Justiça**, em 02/12/2024, às 16:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FELIPE NERY ARRUDA, Coordenador de Contratos e Convênios**, em 02/12/2024, às 17:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **11169103** e o código CRC **1EC15881**.

Departamento do Patrimônio

**SECRETARIA DE CONTRATAÇÕES INSTITUCIONAIS
COORDENADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS DA SCI
DIVISÃO DE CONVÊNIOS E DE OCUPAÇÃO DE ESPAÇOS**

**Protocolo nº0137525-11.2024.8.16.6000
EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA Nº 11169103 - SG-SCI-CCC-DCOE**

Convenientes: O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ (TJPR) e a ASSOCIAÇÃO FRANCISCANA DE ENSINO SENHOR BOM JESUS (FAE)
Objeto: Consiste na cooperação entre os entes para a realização de grupos reflexivos para homens autores de violência doméstica e familiar contra a mulher (GHAV).
Vigência: 60 (sessenta) meses, a contar da assinatura deste Termo

Curitiba, 02/12/2024.

DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

FREI JOÃO MANNES
Representante legal da FAE Centro Universitário

PROFª DRª JOYCE KELLY PESCAROLO
Supervisora Geral dos Estágios do curso de Psicologia

DES. ANA LÚCIA LOURENÇO
Coordenadora Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar